



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DA COMARCA DE RIO BANANAL – VARA ÚNICA**

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO  
DE CONDUTA QUE CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO E O  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES,  
NA FORMA ABAIXO:**

Por meio deste instrumento, originado em função do Inquérito Civil n.º 006/2006, inaugurado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Bananal, objetivando evitar a prática de nepotismo junto ao quadro de funcionários do Município e da Câmara Municipal de Rio Bananal;

**CONSIDERANDO** as informações juntadas às fls. 78/86, do Inquérito Civil acima numerado;

**CONSIDERANDO** o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 003/06, de lavra da Exma. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo e do Sr. Promotor de Justiça/Dirigente do CADP;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo, traçado nos seguintes termos: “**é vedado ao servidor público servir sob a direção imediata de cônjuge ou parente até o segundo grau civil**”

**RESOLVEM** o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça, **DR. ADRIANI OZÓRIO DO NASCIMENTO**, e o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES, pessoa jurídica de Direito Interno, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, **SR. FELISMINO ARDIZZON**, portador da CI nº 365.060-ES e CPF nº 559.748.307-25 e pelo Secretário Municipal de Administração, **SR. JOSEMAR LUIZ BARONE**, portador da CI nº 770.446-ES e CPF nº 850.176.637-20 celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do § 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85, convencionando as partes acima descritas o seguinte:

Adriani Ozório do Nascimento



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DA COMARCA DE RIO BANANAL – VARA ÚNICA**

---

**PRIMEIRO** Reconhece nesta oportunidade, o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES, a obrigatoriedade de cumprir todos os termos do art. 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo, no sentido de não permitir a prática do nepotismo, com a observância dos princípios norteadores da Administração Pública;

**SEGUNDO** O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES assume o compromisso de EXONERAR a partir de 01 de março de 2007, todos os ocupantes de cargos comissionados, cargos de contratação temporária ou funções gratificadas, que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, com o Prefeito ou Vice-Prefeito. De igual forma, deverão ser exonerados todos os ocupantes de cargos comissionados, cargos de contratação temporária ou funções gratificadas, que estejam sob a direção imediata de parente consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, excetuando-se os contratados através de concurso de prova e títulos ou processo seletivo simplificado de prova e títulos ou de títulos;

**TERCEIRO** Os funcionários exonerados em função do compromisso assumido na cláusula anterior, não poderão ser recontratados ou assumir cargo de confiança em secretarias, autarquias ou qualquer outro setor da administração municipal de Rio Bananal/ES, até a data mínima de 31 de dezembro de 2008, excetuando-se a contratação por concurso de prova e títulos ou processo seletivo simplificado de prova e títulos ou de títulos;

**QUARTO** Fica vedado a municipalidade, a realizar novas nomeações em desacordo com as cláusulas acima delineadas, excetuando-se a contratação por concurso de prova e títulos ou processo seletivo simplificado de provas e títulos ou de títulos;

**QUINTO** No caso do não cumprimento das obrigações estipuladas nos itens segundo, terceiro e quarto, fica estabelecida multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, inerente a cada funcionário mantido em situação irregular, sem prejuízo do

*Admir Espirito Junior*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DA COMARCA DE RIO BANANAL – VARA ÚNICA**

ajuizamento de ação civil pública, cumulada com obrigação de fazer.

**SEXTO** O Município de Rio Bananal, determinará que todos os seus funcionários que ocupem cargos comissionados ou de função gratificada (cargo de confiança), bem como os de contratação temporária, que declarem de próprio punho, sob as penas legais, inclusive da seara criminal, que não detém O parentesco especificado na cláusula SEGUNDA do vertente TAC.

**SÉTIMO** O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, importa em título executivo extrajudicial, a teor do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

**OITAVO** Fica estabelecido o Foro desta Comarca para a execução do presente termo e para dirimir eventuais dúvidas oriundas do mesmo.

Assim ajustados, firmam o presente em três vias de um só teor que assinam perante duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Rio BANANAL/ES, 08 de janeiro de 2007.

**ADRIANI OZÓRIO DO NASCIMENTO**  
Promotor de Justiça

**FELISMINO ARDIZZON**  
Prefeito Municipal de Rio Bananal

**JOSEMAR LUIZ BARONE**  
Secretário Municipal de Administração

**TESTEMUNHAS:**

1) **ALMIR CIPRIANO JÚNIOR**

2) **FRANCISCO ADÃO SILVA DE CARVALHO**